



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.....

.....

§1º Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Poder Concedente, constituirão atribuições do ONS:

[...]

g) a partir de 1º de março de 2027, o planejamento, a programação da operação e o despacho intermediado junto às Distribuidoras de Energia Elétricas dos Recursos Energéticos Distribuídos, com vistas à otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados.

§ 2º Serão compreendidos enquanto Recursos Energéticos Distribuídos, para fins da aplicação do disposto no inciso g do § 1º deste artigo:

I – usinas classificadas como Tipo III, pelo ONS;

II - microgeração e minigeração distribuídas (MMGD);

III - unidades participantes do programa de resposta da demanda;

IV - tecnologias de armazenamento de energia,

VI - veículos elétricos e respectivas estações de recarga.

lexEdit
CD254226853900*



§ 3º Caberá à ANEEL regulamentar a atribuição e remuneração das Distribuidoras de Energia Elétrica para operar o sistema de distribuição, implementando centros de operação e controle para gestão ativa de oferta e demanda, otimização de uso da rede, tecnologias de monitoramento e análise dos dados em tempo real, em colaboração contínua com outros agentes e de forma coordenada e colaborativa com o ONS, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do serviço regulado, a segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer um quadro regulatório que permita a otimização do sistema elétrico nacional, através de uma melhor integração dos Recursos Energéticos Distribuídos (REDs), com especial destaque para as unidades de Micro e Minigeração Distribuída (MMGD). A proposta objetiva permitir que o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) tenha a competência para coordenar a operação desses recursos em colaboração com as Distribuidoras de Energia Elétrica, garantindo eficiência e segurança ao sistema elétrico interligado, especialmente com a implementação do despacho intermediado a partir de 2027.

A inclusão do inciso "g" no § 1º do artigo 13º da Lei nº 9.648/1998 estabelece a atribuição do ONS de planejar e coordenar a operação de MMGD e outros REDs, assim como definir os parâmetros para o despacho e a operação desses recursos. Essa medida será crucial para garantir que a integração da geração distribuída no sistema elétrico nacional seja feita de maneira eficiente, sem comprometer a estabilidade e a confiabilidade do sistema como um todo.

Essa emenda busca atender a uma necessidade crescente de garantir a eficiência e segurança do sistema elétrico nacional, de modo a atender ao aumento da geração distribuída sem comprometer a operação do sistema interligado. Além disso, assegura uma maior equidade no tratamento das usinas centralizadas e descentralizadas, o que pode minimizar possíveis conflitos e ineficiências no setor elétrico.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254226853900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reinhold Stephanes

ExEdit
CD254226853900

A mudança proposta se alinha também às melhores práticas internacionais no que se refere à integração de fontes renováveis descentralizadas, promovendo a sustentabilidade e a inovação, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade e a segurança do fornecimento de energia elétrica para a sociedade.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Deputado Reinholt Stephanes
(PSD - PR)
DEPUTADO FEDERAL**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254226853900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reinholt Stephanes



LexEdit